



## TERMO DE ANULAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 1612150123-TP

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS DE DESPESA PÚBLICA, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, VISANDO À ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CONTÍNUO DE SERVIDORES, DE FORMA A ATENDER O BOM E CORRETO FUNCIONAMENTO DOS ATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV

O Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim – QUIPREV do município de Quixeramobim/Ce, neste ato representada pelo Presidente, o senhor Francisco Antonio Castro Caetano, nomeado pela portaria nº 0401/016/2021, de 4 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

Considerando, a representação com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, onde o Tribunal de Contas do Estado concedeu MEDIDA CAUTELAR, solicitando que o gestor adote providencias no sentido de suspender os efeitos da TOMADA DE PREÇOS Nº 1612150123-TP na fase em que se encontra, abstendo-se ainda de realizar aquisições e pagamentos, sob pena de, em caso de descumprimento da presente determinação, abertura de Processo, passível do julgamento das Contas como irregulares, incidência de multa, sem prejuízo das eventuais consequências às suas esferas jurídicas de natureza penal, cível e administrativa;

Considerando, a necessidade de alteração do edital e do Projeto Básico/Termo de Referência, e que na fase em que se encontra, não é possível saná-los;



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal na qual dispõe que “A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**” (grifo)

**RESOLVE:**

**Anular** o processo licitatório, a TOMADA DE PREÇOS Nº 1612150123-TP, à luz do art. 49, “*caput*”, e §2º do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Proceda-se as devidas publicações legais, para conhecimento dos interessados.

Quixeramobim-Ce, 16 de abril de 2024.

**FRANCISCO ANTONIO CASTRO CAETANO**  
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE**  
**QUIXERAMOBIM**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 87 da Lei Orgânica Municipal e ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Termo referente a ANULAÇÃO a **TOMADA DE PREÇOS Nº 1612150123-TP**, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), situada no átrio do Paço Municipal da Prefeitura de Quixeramobim, na data de 16 de abril de 2024.

Quixeramobim-Ce, 16 de abril de 2024.

  
FRANCISCO ANTONIO CASTRO CAETANO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
QUIXERAMOBIM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 03401/2024-9  
REPRESENTAÇÃO



FRANCISCO ANTÔNIO CASTRO CAETANO, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV e JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO, Presidente da CPL de Quixeramobim, infra-assinados, vem com reciprocidade de respeito a presença de Vossa Excelência, em atendimento a determinação constante no Despacho nº 45705/2024, informar a anulação da Tomada de Preços nº 1612150123-TP, conforme comprova documento, ora anexo.

Quixeramobim/CE, 26 de agosto de 2024.

  
FRANCISCO ANTÔNIO CASTRO CAETANO

  
JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO